

# Contravenção Penal

Portal do Conhecimento / Legislação / Legislação Seleccionada / Legislação por Assunto

Data da atualização: 08.03.2023

Legislação Federal	
Legislação	Ementa
<a href="#"><u>Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941</u></a>	Lei das Contravenções Penais.
<a href="#"><u>Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.</u></a>	Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE (altera o Decreto-Lei nº3.688, de 3 de outubro de 1941)  Art. 50. Estabelecer ou explorar <b>jogo de azar</b> em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local. § 1º A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de dezoito anos. <del>§ 2º Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.</del> § 2º Incorre na pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador. ( <a href="#">Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015</a> )
<a href="#"><u>Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.</u></a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar <b>crime</b> vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.  <b>Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:</b> <del>I – a menor de dezoito anos;</del> ( <a href="#">Revogado pela Lei nº 13.106, de 2015</a> )
<a href="#"><u>Lei nº 11.983, de 16 de julho de 2009</u></a>	Revoga o art. 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.  <del>Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez;</del> ( <a href="#">Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009</a> ) <del>Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.</del> ( <a href="#">Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009</a> )

~~Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada: (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~  
~~a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento. (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~  
~~b) mediante simulação de moléstia ou deformidade; (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~  
~~c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos. (Revogado pela Lei nº 11.983, de 2009)~~  
~~Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: (Revogado pela Lei nº 13.718, de 2018)~~  
~~Pena — multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis. (Revogado pela Lei nº 13.718, de 2018)~~

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria-Geral de Administração**

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)